EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO SRP**
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO
MODO:	ABERTO
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	Dia 10/08/2026 às 08h29min (horário de Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO:	Dia 10/08/2026 às 08h30min (horário de Brasília)
SITE DO PARA REALIZAÇÃO PREGÃO:	www.licitanet.com.br

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO (Condições e Vedações – Arts. 14 e 55 da Lei nº 14.133/2021)
5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
6. DA PROPOSTA CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA ACEITABILIDADE E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)
10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Regularidade e Qualificação – Arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021)
11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
12. DOS RECURSOS (Art. 165 da Lei nº 14.133/2021)
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)
16. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Arts. 92, XIV e 117 da Lei nº 14.133/2021)
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023)
18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21. ANEXOS

1. PREÂMBULO

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS/TO**, CNPJ nº 11.266.993/0001-64, sediado em Tocantinópolis – TO, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS REGO**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, visando à contratação do objeto abaixo descrito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislações correlatas.

1.2. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio diagnóstico por meio da realização de exames laboratoriais, destinados aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, de forma complementar às ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), contemplando coleta, análise, emissão de laudos e entrega de resultados, conforme quantitativos estimados e especificações técnicas.

2. DO OBJETO

2.1. Os preços unitários e globais ofertados e registrados, que servirão de base para as futuras contratações, são os constantes do Anexo II (Termo de Referência) deste Edital, totalizando o Valor Global Registrado de **R$ 103.651,11 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e onze centavos),** distribuídos entre os 41 (quarenta e um) itens do Lote Único de Exames Laboratoriais Complementares.

2.2. **Documentos Vinculantes:** Integram e vinculam este Edital, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a Minuta do Contrato, a Minuta da Ata de Registro de Preços e o Mapa de Preços. **Será desclassificada a licitante que apresentar proposta de preço em desacordo com o Termo de Referência e o Mapa Comparativo.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site **https://www.licitanet.com.br/**.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico (www.licitanet.com.br), a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

AVULSO	30 DIAS	90 DIAS	365 DIAS
R$ 107,00	R$ 161,00	R$ 341,00	R$ 827,00

3.4. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Condições de Participação e Declarações

4.1.1. Declaração de Conhecimento

O licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto, com caráter meramente declaratório, não constituindo requisito de habilitação.

4.1.2. Tratamento Diferenciado para ME/EPP

a) Aplicam-se as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Diante da inviabilidade técnica de parcelamento do lote unificado de exames laboratoriais, amplamente justificada no Termo de Referência por motivos de segurança clínica, calibração analítica, integridade das amostras biológicas e uniformidade operacional de laudos, **não se aplica ao presente certame a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte**, com fulcro no **Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**.

c) Fica assegurada a ampla participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na disputa do lote único, em igualdade de condições, aplicando-se-lhes todos os demais benefícios e privilégios previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006, tais como:

I – Preferência de contratação em caso de empate fictício de até 5% (cinco por cento) sobre a melhor proposta, nos termos deste Edital;

II – Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia na fase de habilitação, conforme prazo legal.

Parágrafo único: Para usufruir dos benefícios previstos nas alíneas "I" e "II", a licitante deverá declarar e comprovar seu enquadramento como ME ou EPP no sistema eletrônico por ocasião do envio da proposta comercial.

4.2. Vedações de Participação

Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas enquadradas nas situações previstas no **Art. 14** e no **Art. 55** da Lei nº 14.133/2021, tais como:

(I) Não atender às condições deste Edital;

(II) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil;

(III) Enquadrar-se nas vedações de participação direta ou indireta previstas na lei;

(IV) Autor do anteprojeto, projeto básico, executivo ou empresas a eles vinculadas;

(V) Encontrar-se impossibilitado de participar em decorrência de sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade vigente;

(VI) Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

(VII) Condenado por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou degradação humana;

(VIII) Situação que configure conflito de interesses na contratação pública.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será operado pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições, em consonância com os arts. 8º, 17, 61, 64 e 164 da Lei nº 14.133/2021:

I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;

III. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário (Art. 164, Lei nº 14.133/2021);

b) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) Verificar e julgar as condições de habilitação;

d) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (Art. 12, III, Lei nº 14.133/2021);

e) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

- Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e
- Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado (Art. 61, Lei nº 14.133/2021);

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2. O Pregoeiro será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. DA PROPOSTA CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento (Art. 17, V, Lei nº 14.133/2021). Os licitantes encaminharam, exclusivamente por meio do sistema (**https://licitanet.com.br/**), a proposta com a "descrição detalhada do objeto ofertado", incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. **Será desclassificada a proposta de preço que for apresentada divergente do Termo de Referência e do Mapa Comparativo.**

6.2. Na alimentação da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá inserir apenas a descrição do objeto, marca (quando exigida pelo sistema), modelo e valor, **sendo vedada qualquer identificação da empresa ou de seus representantes.** A proposta escrita, apresentada após a fase de lances, deverá conter a identificação do licitante, marca, validade da proposta, condições de pagamento, prazo de execução dos exames e garantia do suporte aos laudos, devendo estar em estrita conformidade com o Termo de Referência e o Mapa

Comparativo, sob pena de desclassificação, devendo o prazo de envio no sistema não ser superior a **02 (duas) horas** após a convocação do Pregoeiro.

6.2.1. Por força da Lei nº 14.133/2021, as informações na parte eletrônica, durante a inserção da proposta, não poderão ser identificadas (sigilo das propostas, Art. 13, I, da Lei nº 14.133/2021), ou seja, não será admitida a veiculação do nome ou de seus representantes legais, bem como será vedada a utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante durante a alimentação da proposta (campo restrito a marca, valor e modelo junto à plataforma).

6.2.2. As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas conforme art. 13, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada nesta fase, esta será desclassificada pelo pregoeiro.

6.2.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.2.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL (Licitanet) e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

6.2.6. Não será estabelecida, nessa etapa inicial do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.2.7. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital.

7.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO

OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão técnico requerente), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestamente inexequível (Art. 59, da Lei nº 14.133/2021), o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

7.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando no chat ou em campos visíveis, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

7.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site **www.licitanet.com.br**, conforme o Edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está definido no Termo de Referência.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **PARA MENOS** automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.21. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.

7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico **https://www.licitanet.com.br/**.

7.23. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.24. A desistência em apresentar lance implicará a exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.25. Nos casos específicos, em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1. O sistema possui funcionalidade e coluna própria para as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;

7.25.2. Entende-se como empate fictício aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.25.6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a adjudicação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.26. O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta original não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.27. Em igualdade de condições, como critério de desempate (Art. 60, da Lei nº 14.133/2021), será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.27.1. Produzidos no País;

7.27.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.27.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.27.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará para todos os licitantes que, no prazo de **02 (duas) horas**, enviem a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação de acordo com o solicitado no edital.

8. DA ACEITABILIDADE E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance que (Art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

a) Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou manifestamente inexequível;
b) Estiver em desacordo com as especificações mínimas do Termo de Referência.

8.3. **Prova de Qualidade e Conformidade (Art. 58 e Art. 42 da Lei nº 14.133/2021):** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, para comprovar o atendimento dos requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigidos no Termo de Referência.

8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos. As cotações usadas como referência foram confeccionadas em mercado local.

8.5. O prazo estabelecido é improrrogável, salvo se o Pregoeiro achar conveniente e justificada a prorrogação para não tornar nulo o certame.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO (Art. 62 da Lei 14.133/2021)

9.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

a) A Administração Pública, visando garantir maior eficiência, celeridade e economicidade na condução do procedimento licitatório, estabelece no presente certame que **todos os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação simultaneamente**, juntamente com a proposta ou no prazo estabelecido no edital.

b) Tal medida tem como finalidade agilizar os trâmites administrativos, evitando sucessivas convocações individuais de licitantes para apresentação de documentos, o que poderia ocasionar atrasos na conclusão do certame, especialmente em procedimentos com elevado número de participantes.

c) A adoption desse procedimento observa os princípios da eficiência, celeridade processual, competitividade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º, bem como respeita a sequência das fases do processo licitatório prevista no art. 17 da referida Lei, garantindo transparência e igualdade de condições entre todos os licitantes.

d) Além disso, a apresentação simultânea da documentação permite análise mais célere pela Comissão ou pelo Agente de Contratação, reduzindo o tempo total do procedimento e possibilitando maior eficiência na contratação pública.

e) Dessa forma, a convocação de todos os licitantes para envio dos documentos de habilitação em uma única oportunidade não restringe a competitividade, mas sim promove maior organização administrativa e rapidez na tramitação do processo licitatório, atendendo ao interesse público e à boa gestão dos recursos públicos.

f) Todos os documentos em formato digital, preferencialmente em formato **.pdf** para compor a sequência dos autos digitais, deverão ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" da plataforma de disputa no prazo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado

por Equipe de Apoio, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário, durante o horário de expediente do órgão, a critério da Administração.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Regularidade e Qualificação)

10.1. Disposições Gerais

Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO.

10.2. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

A documentação consistirá em:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registradas perante os órgãos competentes, acompanhados dos documentos de eleição dos administradores, se for o caso;

II. Prova de Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (para empresário individual) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI (para MEI);

III. Decreto de autorização em funcionamento no País (para empresa ou sociedade estrangeira).

10.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

A documentação consistirá em:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
III. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da Proponente;
IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Proponente;
V. Prova de regularidade para com o FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);
VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

10.3.1. Tratamento Favorecido para ME/EPP

Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a sua regularização, prorrogável por igual período, desde que tenha apresentado a certidão vencida ou com pendência dentro do prazo inicial.

10.4. Qualificação Técnica (Alinhada ao TR)

A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica mediante os seguintes documentos:

I. Inscrição no CNES: Comprovação de inscrição ativa e cadastramento regular do laboratório clínico no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II. Licenciamento Sanitário: Apresentação de Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, comprovando a aptidão técnica do laboratório para o manuseio de material biológico;

III. Registro de Classe: Apresentação de registro regular da empresa e de seu respectivo Responsável Técnico perante o correspondente Conselho de Classe (Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Medicina - CRM);

IV. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante já prestou serviços similares de apoio diagnóstico laboratorial de forma contínua, compatíveis em prazos, características e complexidade com o objeto.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
II. A existência de recuperação judicial não implicará, por si só, inabilitação do licitante, devendo ser analisada a viabilidade econômico-financeira conforme entendimento consolidado do TCE-TO e do TCU;
III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) exercícios sociais** já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. A proposta realinhada deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor por item em algarismos e por extenso;

11.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

11.1.7. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.1.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.1.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Parágrafo único: Comprovar que não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155, 156 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a empresa e seus sócios.

11.2. Em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, **fica dispensada a apresentação de Garantia de Proposta** para participação neste certame.

11.3. A licitante que, após convocada, deixar de manter a sua proposta, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços imotivadamente, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do certame, estará sujeita à aplicação imediata de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar e multa compensatória, nos termos do **Item 15** deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) As licitantes que não apresentarem comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em deminuição de sua capacidade econômico-financeira (excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, demonstrando que o passivo/compromissos não são superiores ao Patrimônio Líquido do licitante), conforme previsto no § 3º do

artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, ou apresentar declaração falsa ou em desacordo com a Lei será inabilitada perdendo o direito de reclamação posterior.

b) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta das autenticidades dos documentos apresentados ao seguinte cadastro em nome da empresa e dos sócios:

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis**); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep**).

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

f) A Consulta englobará punições vigentes contidas nos Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado.

g) Sendo de exclusiva responsabilidade do licitante apresentar a comprovação correspondente, se solicitado.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes,

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (Art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço físico constante neste Edital e via sistemas de controle digital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. **Das Infrações conforme arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar documentos complementares quando exigida;

III. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

IV. Não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VII. Fraudar a licitação;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.2. **Das Sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar; e
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. **Critérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. **Penalidade de Multa:** A multa poderá variar de **0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado** do contrato ou da Ata de Registro de Preços, conforme a gravidade da infração, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Arts. 92, XIV e 117 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A execução do objeto e as ordens dele decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores formalmente designados pela Administração, que atuarão como Fiscais do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. **Do Critério de Medição por Produtividade (Alinhado ao TR):** A medição será realizada mensalmente por produtividade real, considerando exclusivamente a quantidade de exames efetivamente realizados, laudados, entregues e aceitos pela Administração após o Recebimento Definitivo. Não serão computados para fins de pagamento laudos inconsistentes ou em desacordo com as diretrizes da RDC ANVISA nº 302/2005.

16.3. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do Recebimento Definitivo dos serviços e correspondente ateste da Nota Fiscal eletrônica pelo Fiscal de Contrato, acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em atendimento ao art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 e à ordem cronológica de pagamentos (Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2023).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 82 a 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023)

17.1. **Do Sistema de Registro de Preços (SRP):** O presente Pregão será conduzido sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos moldes dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

17.2. **Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP):** A Ata de Registro de Preços terá vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. É vedado o acréscimo de quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo os quantitativos nela previstos considerados limites máximos, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. **Cadastro de Reserva:** Será admitida a inclusão, na Ata de Registro de Preços, dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

17.5. **Adesão à Ata de Registro de Preços ("Carona"):** A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ficará condicionada à prévia consulta e autorização do órgão gerenciador (Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO), à anuência formal do fornecedor registrado e à comprovação da vantagem para a Administração solicitante, observados os limites quantitativos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, sendo vedada a adesão após o término da vigência da Ata.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. As despesas decorrentes da execução de futuros contratos ou termos de ajuste derivados da Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos e dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, sob a seguinte classificação orçamentária:

- **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde
- **Unidade:** Fundo Municipal de Saúde
- **Aplicação Programada:** Manutenção do Laboratório Municipal
- **Dotação:** 13.10.10.301.0018.2.141 - Manutenção do Laboratório Municipal
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39
- **Ficha:** 00446

18.2. A dotação orçamentária indicada possui caráter puramente indicativo, sendo que a disponibilidade e suficiência financeira serão formalmente verificadas e declaradas por ocasião de cada solicitação de empenho e respectiva emissão de ordem de execução ou de fornecimento dos serviços de exames laboratoriais, respeitando-se estritamente os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes no Município de Tocantinópolis/TO.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do link **www.licitanet.com.br.**

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da petição.

19.4. Acolhida a impugnação, se houver alteração que afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, devendo ser realizados por forma eletrônica através do sistema Licitanet.

19.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão em contrário fundamentada do pregoeiro.

19.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

19.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão todos os participantes e a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á correspondente Ata no sistema eletrônico.

20.2. No caso de não haver expediente ou de ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica (Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021), mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. **Contagem de Prazos (Art. 183 da Lei nº 14.133/2021):** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos **http://www.tocantinopolis.to.gov.br/** e **www.licitanet.com.br**, e também poderá ser lido ou obtidas cópias físicas no setor de Licitações, situado na Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou na rescisão contratual correspondente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento digital inserido será devolvido.

20.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados das secretarias municipais.

20.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.16. O não cumprimento da diligência no prazo estipulado pelo Pregoeiro poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20.17. As decisões e avisos do Pregoeiro serão publicadas e divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, no endereço: **http://www.tocantinopolis.to.gov.br/**.

20.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação ou faturamento imediato de saldo registrado, podendo o Município de Tocantinópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

20.20. O Município de Tocantinópolis poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, republicando os avisos conforme as regras legais.

20.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital e das contratações decorrentes será o da Comarca de Tocantinópolis-TO.

21. ANEXOS

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Anexo II – Termo de Referência (TR)
Anexo III – Mapa de Preços / Balizamento
Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo V – Minuta do Contrato

Tocantinópolis/TO, 09 de abril de 2026.

MARIA DA CONCEICAO MARINHO DE FARIAS REGO:30677076134
Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO MARINHO DE FARIAS REGO:30677076134

MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS REGO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

Pregão Eletrônico nº_____/2026

Processo Administrativo nº____/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS/TO**, CNPJ nº 11.266.993/0001-64, representado neste ato por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS REGO**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa

NOME DA EMPRESA VENCEDORA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio diagnóstico por meio da realização de exames laboratoriais, destinados aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, de forma complementar às ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), contemplando coleta, análise, emissão de laudos e entrega de resultados, em estrita conformidade com as especificações, estimativas de consumo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 e seu Termo de Referência (Anexo II), que integram este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DETALHAMENTO

2.1. Os preços unitários e globais ofertados e registrados, que servirão de base para as futuras contratações, são os constantes da tabela abaixo:

Item	Código / Exame	Unid.	Qtd. Estimada	Valor Unitário Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
1.1	LOTE ÚNICO - Pacote Integrado de Exames	Serviço			

	Laboratoriais (Conforme Anexo II do TR)				

2.2. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, ressalvada a revisão de preços prevista no Art. 82, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, caso demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro por fato superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante prévia demonstração de que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública, em consonância com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações decorrentes, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços, sem que caiba aos detentores do registro qualquer direito a indenização.

4.2. Será incluído nesta Ata, na forma de anexo, o **Cadastro de Reserva** contendo os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do primeiro colocado, respeitada a ordem de classificação original do certame, conforme determina o Art. 82, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Prestar os serviços de exames laboratoriais em estrita observância aos prazos e condições técnicas estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II), garantindo infraestrutura adequada para coleta, análise e expedição de laudos em total conformidade com a **RDC ANVISA nº 302/2005**.

5.2. Manter, durante todo o período de vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, incluindo regularidade fiscal, licença sanitária e inscrições ativas no CNES e nos Conselhos Profissionais (CRF/CRM).

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ("CARONA")

6.1. A utilização da presente Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes fica expressamente condicionada à prévia autorização do Fundo Municipal de

Saúde de Tocantinópolis/TO (órgão gerenciador), à anuência da Detentora da Ata e à observância dos limites e requisitos estipulados no Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tocantinópolis/TO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Tocantinópolis/TO, ____ de _____ de 2026.

MARIA DA CONCEICAO MARINHO DE FARIAS REGO:30677076134
Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO MARINHO DE FARIAS REGO:30677076134

MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS REGO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde / Órgão Gerenciador

Digite o texto aqui

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Detentora da Ata

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Pregão Eletrônico nº_____/2026

Processo Administrativo nº____/2026

Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico por exames laboratoriais que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS/TO** e a empresa _____, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026.

NOME DA CONTRATADA, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em cumprimento ao resultado homologado do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026, acordam o presente contrato administrativo sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de apoio diagnóstico por meio da realização de exames laboratoriais para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, em regime complementar ao SUS, incluindo os serviços de coleta de amostras, análise clínica, processamento, expedição de laudos assinados e entrega digital e física dos resultados, em conformidade com as diretrizes do Termo de Referência (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor estimado para a execução deste contrato é de R$ _____ (_____).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão asseguradas na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, sob a seguinte classificação:

- **Dotação:** 13.10.10.301.0018.2.141 - Manutenção do Laboratório Municipal
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
- **Ficha:** 00446

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração Pública e mantida a qualidade dos serviços prestados, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A medição das atividades desenvolvidas será realizada mensalmente, adotando-se o **Critério de Medição por Produtividade Real**, calculada exclusivamente sobre o quantitativo de exames efetivamente realizados, validados e cujos laudos finais tenham sido integralmente entregues e aceitos pelo Contratante.

4.2. Em nenhuma hipótese serão considerados para fins de pagamento os laudos clínicos emitidos de forma inconsistente, sem assinatura eletrônica do Responsável Técnico habilitado ou em desacordo com as diretrizes da RDC ANVISA nº 302/2005.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o Recebimento Definitivo dos serviços pelo Fiscal de Contrato e o correspondente ateste na Nota Fiscal, condicionada à apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, em obediência à ordem cronológica estabelecida pela Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Pública Municipal, que atuarão como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- **I. Advertência;**
- **II. Multa** compensatória ou moratória de 0,5% a 5% sobre o valor estimado do contrato, calculada de forma proporcional à gravidade da infração cometida;
- **III. Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- **IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** junto a toda a Administração Pública nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por iniciativa da Administração nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal com antecedência mínima e assegurado o direito ao devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste, as partes elegem o foro da Comarca de Tocantinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tocantinópolis/TO, ____ de _____ de 2026.

MARIA DA CONCEICAO MARINHO DE FARIAS REGO:30677076134
Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO MARINHO DE FARIAS REGO:30677076134

MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS REGO

Secretária Municipal de Saúde / CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATADA